



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 58/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.524 DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 9.566,28 (nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.009 – Restituições de Saldos de Convênios

3.3.30.93.00.00.1784 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	320,00
3.3.30.93.00.00.3784 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.076,28
3.3.30.93.00.00.3000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.170,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei será resultante do superávit financeiro do exercício de 2013 da fonte 3784 – Convênio 72/2013 – Exec. de Ações de Proteção e Atend. Especializado a Famílias e Indivíduos, no valor de R\$ 7.076,28 (sete mil e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), da fonte 3000 – Recursos Livres no valor de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) e do provável excesso de arrecadação da fonte 1784 – Convênio 72/2013 – Exec. de Ações de Proteção e Atend. Especializado a Famílias e Indivíduos, no valor de 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo a meta discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0000 – Encargos Especiais	9.566,28	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.416 de 16 de julho de 2013, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0.009 – Restituições de Saldos de Convênios	9.566,28	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
